



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/76 (PROG-TV-PC)

Processo Abreviado 500.10.01/2020/229 — Avenida dos Aliados —
Sociedade de Comunicação, S.A.

Lisboa
3 de março de 2022

2. Auto de Notícia

2.1. Em 23 de novembro de 2020, foi levantado o Auto de Notícia n.º 2020/3, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.

2.2. Com base na factualidade descrita pelo autuante foram apurados os seguintes factos:

Programas com desvio de emissão relativamente à hora prevista					
Dia	Designação programa previsto	Início previsto	Início de emissão	Classificação emissão	Desvio (hh:mm)
2020-08-04	DESP EM DIRETO FCPORTO-RIBA D'AVE-HÓQUEI	03:00	02:53	mais cedo	0:06
2020-08-04	CINEMA BATALHA	05:00	05:07	mais tarde	0:07
2020-08-04	5 DIAS POR SEMANA -GLITTER LATE NIGHT	05:30	05:34	mais tarde	0:04
2020-08-04	O EDIFÍCIO DA ARQUITECTURA	17:00	17:45	mais tarde	0:45
2020-08-04	MAIS INFO	17:45	18:00	mais tarde	0:15
2020-08-04	CINEMA BATALHA	18:00	18:29	mais tarde	0:29
2020-08-04	MAIS INFO	18:30	18:59	mais tarde	0:29
2020-08-04	N'AGENDA ENTREVISTA	19:00	19:30	mais tarde	0:30
2020-08-04	O MEU BAIRRO	19:30	20:00	mais tarde	0:30
2020-08-04	MENTES QUE BRILHAM	20:00	20:16	mais tarde	0:16
2020-08-04	JORNAL DIÁRIO	20:15	20:55	mais tarde	0:40
2020-08-04	UNIVERSO PORTO	20:55	22:00	mais tarde	1:05
2020-08-04	CAMINHOS DA HISTÓRIA	22:00	22:59	mais tarde	0:59
2020-08-04	5 DIAS POR SEMANA -GLITTER LATE NIGHT	23:00	23:31	mais tarde	0:31
2020-08-05	DUELO DE CAMPEÕES	00:00	01:01	mais tarde	1:01
2020-08-05	DESP EM DIRETO -FCPORTO -SPORTING -HÓQUEI	01:00	01:59	mais tarde	0:59
2020-08-05	CAMINHOS DA HISTÓRIA	02:00	04:00	mais tarde	2:00
2020-08-05	5 DIAS POR SEMANA -GLITTER LATE NIGHT	04:00	04:30	mais tarde	0:30
2020-08-05	MENTES QUE BRILHAM	04:30	05:00	mais tarde	0:30
2020-08-05	NO CORAÇÃO DA AÇÃO	05:00	05:30	mais tarde	0:30
2020-08-07	UNIV PORTO ENTREVISTA H BARBOSA E UKRA	03:00	02:44	mais cedo	0:15
2020-08-09	AZUL E BRANCO	17:00	17:06	mais tarde	0:06
2020-08-10	ESPECIAL VERÃO - (ESTÚDIO RICARDO 01)	10:15	10:10	mais cedo	0:04
2020-08-10	FILHOS E CADILHOS	13:15	14:01	mais tarde	0:46
2020-08-10	CADEIRA DE SONHO	13:30	15:00	mais tarde	1:30
2020-08-10	CONSULTÓRIO	14:30	15:30	mais tarde	1:00
2020-08-10	O MEU BAIRRO	16:30	17:44	mais tarde	1:14
2020-08-10	GLITTER SHOW	17:45	18:29	mais tarde	0:44
2020-08-10	POLE POSITION	18:30	19:30	mais tarde	1:00
2020-08-10	AZUL E BRANCO	19:00	19:59	mais tarde	0:59
2020-08-10	JORNAL DIÁRIO	19:30	20:54	mais tarde	1:24
2020-08-10	ALENTEJO CAIADO DE FRESCO	20:15	22:29	mais tarde	2:14
2020-08-10	IMPERDÍVEIS	20:55	23:00	mais tarde	2:05
2020-08-10	5 DIAS POR SEMANA -GLITTER LATE NIGHT	22:00	23:29	mais tarde	1:29

2020-08-10	CINEMA BATALHA	23:00	23:59	mais tarde	0:59
2020-08-11	DUELO DE CAMPEÕES	00:00	00:29	mais tarde	0:29
2020-08-11	CADEIRA DE SONHO	03:30	05:29	mais tarde	1:59
2020-08-11	GLITTER SHOW	05:30	05:59	mais tarde	0:29
2020-08-11	JÚLIO MAGALHÃES (JOEL CLETO+MANUEL LOFF)	06:00	06:29	mais tarde	0:29

Programas previstos e não emitidos		
Dia	Programa	Início previsto
2020-08-03	N'AGENDA ENTREVISTA	16:30
2020-08-04	CADEIRA DE SONHO	16:30
2020-08-07	CINEMA BATALHA AGENDA	17:45
2020-08-09	POLE POSITION	06:00
Dia	Programa	Início emissão
2020-08-05	NUMEROS MITICOS (R)	03:45
2020-08-06	NUMEROS MITICOS (R)	05:09
2020-08-07	NUMEROS MITICOS (R)	04:50
2020-08-08	NUMEROS MITICOS (R)	17:45
2020-08-09	NUMEROS MITICOS (R)	06:15
2020-08-10	+ INFO	18:59
2020-08-10	CAMINHOS DA HISTÓRIA	22:00
2020-08-11	CINEMA BATALHA	13:30
2020-08-11	O EDIFÍCIO DA ARQUITETURA	13:45
2020-08-12	O EDIFÍCIO DA ARQUITETURA	07:15
2020-08-12	O EDIFÍCIO DA ARQUITETURA	15:14
2020-08-13	NUMEROS MITICOS (R)	02:44
2020-08-14	CADEIRA DE SONHO (R)	04:00
2020-08-15	NUMEROS MITICOS (R)	02:45
2020-08-16	CADEIRA DE SONHO (R)	02:00
2020-08-16	NUMEROS MITICOS (R)	03:19
2020-08-16	NUMEROS MITICOS (R)	16:45

3. Normas Violadas

3.1. O artigo 29.º n.º 2, da LTSAP, dispõe: «[a] programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas».

3.2. O incumprimento desta obrigação constitui infração leve, nos termos do disposto no artigo 75.º, n.º 1, al. a), da LTSAP, punível com coima de €7.500 (sete mil e quinhentos euros) a € 37.500 (trinta e sete mil e quinhentos euros).

4. Instrução

- 4.1.** Atento o teor do Auto de Notícia e tendo presente a norma violada, foi efetuada notificação² do operador televisivo, Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A., nos termos do artigo 84.º, n.º 2, da LTSAP para apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias, com a indicação dos meios de prova que entenda deverem produzir-se.
- 4.2.** O operador de televisão apresentou defesa³, que aqui se dá por integralmente reproduzida, na qual sucintamente refere o seguinte:
- 4.2.1.** «O Porto Canal é, como é facto público e notório, um canal cujos programas são, em grande medida, ligados ao desporto e à temática relacionada com este».
- 4.2.2.** «Este facto determina, com relativa frequência, alguns necessários ajustes nos horários porquanto se torna difícil, se não mesmo impossível, controlar a duração dos jogos, por causa dos tempos de descontos concedidos ao jogo, a duração das *flash interviews* e das conferências de imprensa que, antecedem ou se seguem, aos referidos jogos».
- 4.2.3.** «Os desvios de emissão relativos à hora prevista nos dias 4, 5, 7 e 11 de agosto tiveram o seu início na madrugada – altura em que a programação é emitida de forma automática e sem a presença humana de controlo – e o facto de os programas, por erro técnico não detetado, terem iniciado mais tarde provocou o sucessivo atraso de programação durante todo o dia».
- 4.2.4.** «Os desvios ocorridos entre as 06:30h da manhã do dia 4 de agosto e as 05:00h da manhã do dia 5 de agosto, tal como as 13:15h do dia 10 de agosto e as 3:30h do dia 11

² Ofício com registo de saída n.º 2020/8365, datado de 2 de dezembro de 2020 e rececionado em 14 de dezembro de 2020.

³ Com registo de entrada n.º 2021/132, de 6 de janeiro de 2021.

de agosto, foram objeto de comunicação à ERC, via e-mail, porque já ultrapassado o período de 48 horas, com as alterações».

- 4.2.5.** «No reporte ao desvio ocorrido, no dia 9 de agosto, de 6 minutos no programa Azul e Branco, este ocorre em consequência de um atraso em consequência de notícias relacionadas com a pandemia COVID-19».
- 4.2.6.** «Bem como os desvios ocorridos a 10 de agosto, que ocorrem em consequência da necessidade de antecipação na transmissão em direto do programa Especial de Verão».
- 4.2.7.** «Aproveita-se o ensejo para referir que alguns dos atrasos ocorreram durante a madrugada e alguns desses são muito significativos (poucos minutos), sendo que outros, ainda que significativos, foram provocados por circunstâncias imprevistas relacionadas com a necessidade de atualização de notícias relacionadas com a situação de pandemia que se atravessava e que ainda se atravessa».
- 4.2.8.** «No que se refere aos programas previstos e não emitidos há que dizer que 3 deles foram provocados por imprevistos ligados à ausência do entrevistado e, noutro caso, pela necessidade de suprimir um programa para poder transmitir atualizações noticiosas».
- 4.2.9.** «Os programas emitidos e não previstos que ocorreram durante o mês de agosto foram resultado da necessidade de ajustamento e de preenchimento da grelha, em consequência de supressões de transmissão».
- 4.2.10.** «Note-se que grande parte deles são de duração muito curta (10/12 minutos), em dias próximos a anúncio do Conselho de Ministro sobre a Pandemia (12 de agosto), em que se verificou a necessidade de ajustamento de programação».

4.3. Inquirição da testemunha requerida pelo operador de televisão:

4.3.1. Em 23 de junho de 2021, procedeu-se à inquirição da testemunha, Sra. Mafalda Ramos de Almeida Campos, por videoconferência, a qual, em síntese afirmou o seguinte:

4.3.1.1. A partir da 1h00 a programação é totalmente automatizada, pelo que caso ocorram problemas técnicos estes são difíceis de controlar.

4.3.1.2. Quando ocorrem alterações ao anúncio da programação, no próprio dia estas são comunicadas à ERC.

4.3.1.3. As emissões com jogos implicam muitas vezes alterações de grelha: caso haja uma duração inferior do jogo implicará a emissão de um programa não anunciado/previsto, e, caso haja um prolongamento do jogo ou um atraso na conferência de imprensa implicará a não emissão de um programa anunciado/previsto.

4.3.1.4. Com a pandemia, todas as transmissões do Conselho de Ministros, bem como as transmissões de emissões especiais implicaram alterações na programação.

4.3.1.5. Para além disso, a pandemia implicou alteração a nível dos recursos humanos, tendo reduzido o número de pessoas em trabalho presencial.

4.3.1.6. No dia 4 de agosto de 2020 devido a problemas técnicos o programa “O Edifício da Arquitetura” foi emitido mais tarde e o programa “Cadeira de Sonho” não foi emitido.

4.3.1.7. «No dia 5 de agosto, houve um alerta e entrou um programa gravado, não previsto, para corrigir. [...] Os técnicos acedem remotamente ao servidor e à grelha de emissão. Os meses de julho, agosto e setembro foram meses peculiares, com um mínimo de

pessoas em trabalho presencial, com uma grelha muito automatizada que dava azo a mais erros técnicos».

4.3.1.8. No dia 7 de agosto, o programa “UnivPorto Entrevista H Barbosa e Ukra” que chegou gravado, supostamente devia ter a duração de 1h00m e tinha 1h15m, por isso foi colocado 15 minutos mais cedo. O programa “Cinema Batalha Agenda”, de 12 minutos, não foi emitido às 17h45m porque o programa anterior teve uma duração maior do que previsto, provavelmente devido a um direto qualquer, eventualmente relacionado com o COVID. Por último, o programa “Números Míticos (R)”, emitido e não previsto, com a duração de 8 minutos, é um acerto de grelha.

4.3.1.9. Quanto à emissão, mais tarde, do programa “Azul e Branco” do dia 9 de agosto, esclareceu que os atrasos de 3 a 6 minutos na emissão de programas devem-se ao facto de serem transmitidos a seguir a emissões especiais de noticiários. Referiu ainda que o programa “Pole Position”, com a duração de 6 minutos, previsto e não emitido, está provavelmente relacionado com um jogo.

4.3.1.10. Os atrasos do dia 10 de agosto devem-se ao programa de verão, com convidados, que é feito todos os anos na rua. Quanto aos programas emitidos e não previstos: “+Info” é um programa de informação que foi emitido, provavelmente, devido à COVID19 e “Caminhos de História” devido ao cancelamento da comparência de convidados no jornal.

4.3.1.11. No dia 11 de agosto, a colocação do patrocínio no programa “Glitter Late Night” originou o atraso do programa “Duelo de Campeões”. E o atraso do programa “Cadeira de Sonho”, emitido em automatismo, de madrugada, implicou o atraso de toda a grelha. Os programas emitidos e não previstos: “Cinema Batalha” e “O Edifício da Arquitetura” foram introduzidos para acertos de grelha devido à transmissão de emissões especiais de informação.

4.3.1.12. Os programas emitidos e não previstos: “Cadeira de Sonho”, no dia 14 de agosto, e “Números Míticos”, nos dias 14 e 16, do mesmo mês, foram transmitidos porque havia a indicação que o jogo de bilhar – Taça do Mundo – tinha a duração de 2h00 mas efetivamente teve a duração de 1h30m.

4.3.1.13. Por último, explicou que os jogos gravados pelo serviço de programas Porto Canal são sonorizados em direto. Contudo, se for um jogo gravado por outro serviço de programas, como por exemplo *Sport TV* ou *TVI*, pode ser necessário sonorizar o jogo e dependendo da antecedência a que o programa chega, poderá implicar, ou não, o atraso na sua emissão.

5. Fundamentação de Direito

5.1. As regras relativas ao anúncio da programação estão estabelecidas nos artigos 29.º da LTSAP, estipulando o n.º 1 que «[o]s operadores de televisão devem informar, com razoável antecedência e de forma adequada ao conhecimento pelo público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis. 2 - A programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas. 3 - A obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior».

5.2. Os operadores de televisão enviam à ERC as grelhas da programação, com a antecedência mínima de 48 horas, com a informação referente ao conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos anunciada ao público, conforme referido no Relatório de Regulação da ERC, de 2018, pág. 484,

publicado em <https://www.flipsnack.com/ERCpt/erc-relat-rio-de-regula-o-2018/full-view.html>.

- 5.3.** Acresce ainda que os operadores de televisão devem disponibilizar as suas grelhas de programação-tipo aos fornecedores de guias eletrónicos de programas⁴ que sirvam a respetiva plataforma de distribuição, com a antecedência de 7 dias sobre a data de emissão, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento sobre o acesso e ordenação dos guias eletrónicos de programas de rádio e de televisão, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 11, de 17 de janeiro de 2011.
- 5.4.** Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do mesmo Regulamento, caso haja alteração dos dados referidos no ponto anterior, os operadores de televisão devem comunicar aos fornecedores de GEPS com a antecedência mínima de 2 dias sobre a data de emissão prevista.
- 5.5.** O operador de televisão, Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A., por via da sua atividade como detentor de um serviço de programas televisivo há cerca de 15 (quinze) anos, conforme decorre do registo, bem sabia o regime legal – artigo 29.º, n.º 2, da LTSAP – a que está adstrito, designadamente que não pode emitir programas em desrespeito às regras ao anúncio da programação, pelo que tem o dever objetivo de cuidado, de supervisionar, nomeadamente quando a programação é emitida de forma automática, evitando a emissão de programas nos horários identificados no ponto 2.2 da presente decisão, em desobediência às disposições legais.
- 5.6.** Com a conduta descrita no ponto 2.2, ao não observar os limites previstos na lei para alteração do conteúdo e alinhamento da programação e emitir no serviço de programas Porto Canal, sem que tenha informado, com uma antecedência superior a

⁴ O Regulamento sobre o acesso e ordenação dos guias eletrónicos de programas de rádio e de televisão define «Guias Eletrónicos de Programas» ou «GEPs» na alínea a), do artigo 2.º.

48 horas, a alteração do horário anunciado incorre o operador de televisão, Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A., na prática de contraordenação leve prevista e punida pelo disposto no n.º 2 do artigo 29.º da LTSAP cuja moldura penal se fixa entre €7 500 (sete mil e quinhentos euros) e €37 500 (trinta e sete mil e quinhentos euros), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º do citado diploma legal.

5.7. As contraordenações previstas no artigo 75.º da LTSAP estão classificadas como leves.

5.8. De acordo com o disposto no artigo 51.º do RGCO «[q]uando a reduzida gravidade da infração e da culpa do agente o justifique, pode a entidade competente limitar-se a proferir uma admoestação».

5.9. A jurisprudência também tem entendido, como Manuel Simas Santos e Jorge Lopes de Sousa, que a admoestação só deve ser aplicada para contraordenações leves ou simples⁵.

6. Conclusão

6.1. O operador de televisão, Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, S.A., praticou contraordenação leve prevista e punida pelo disposto no n.º 2 do artigo 29.º da LTSAP cuja moldura penal se fixa entre €7 500 (sete mil e quinhentos euros) e €37 500 (trinta e sete mil e quinhentos euros), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 75.º do citado diploma legal.

6.2. Atentas as circunstâncias, julga-se adequado às condutas a aplicação de admoestação.

⁵ Santos, Manuel Simas e de Sousa, Jorge Lopes, *Contraordenações – Anotações ao Regime Geral*, Áreas Editora, 6.ª edição, 2011, p.394.

7. Deliberação

Tudo visto e ponderado o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social considera suficiente e adequado a admoestação, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, do Regime Geral das Contraordenações.

Lisboa, 3 de março de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo